

## Proc. Administrativo 2.777/2024

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

**Para:** PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Lucas H.

**Data:** 24/05/2024 às 11:08:28

### Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-PL

### Setores envolvidos:

PMM, PMM-PGM, PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL-DMS, PMM-SADM-DGA-SCL-PL

## inexigibilidade nº 006/2024 - Processo Administrativo nº 063/2024

Ao Senhor

LUCAS CAUAN HORNICK

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Prefeitura de Mafra

### Assunto: Solicita parecer para abertura de inexigibilidade

Senhor Procurador,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste para solicitar análise e parecer acerca da abertura do Processo Administrativo nº 063/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024 para **contratação exclusiva de empresa especializada em câmaras de conservação de imunobiológicos para manutenção corretiva, retirada e instalação de peças, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde**, solicitada ao Secretário de Administração por meio do [Proc. Administrativo 2.496/2024 - Contratação exclusiva de empresa especializada em câmaras de conservação de imunobiológicos e anexos](#).

—

**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Sthefanye Sprotte	24/05/2024 11:08:52	1Doc	STHEFANYE SPROTTE CPF 106.XXX.XXX-43

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2020-56D0-CF12-2F37**

**Proc. Administrativo 2.496/2024**

**De:** Rafaela R. - PMM-SMS-DS-SS-CC

**Para:** PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CS - Compras Saúde - A/C Amanda W.

**Data:** 16/05/2024 às 11:30:58

**Setores (CC):**

PMM-SADM-DGA-SCL-SC

Prezada,

Encaminhamos por meio deste, documentação necessária para **contratação exclusiva de empresa especializada em câmaras de conservação de imunobiológicos**, na modalidade **Inexigibilidade de Licitação**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, para análise e providências.

Atenciosamente,

—

**Rafaela Ribeiro**

*Assistente de Gabinete*

**Anexos:**

- 1\_Documento\_de\_Formalizacao\_de\_Demanda\_n\_014\_2024\_3\_.pdf
- 2\_Termo\_de\_Referencia\_n\_014\_2024\_3\_.pdf
- 3\_Justificativa\_de\_Dispensa\_n\_014\_2024\_3\_.pdf
- 4\_1\_2\_Orcamento\_COMPONENTES\_E\_CORRETIVAS\_3\_.pdf
- 4\_1\_3\_CNPJ\_3\_.pdf
- 4\_1\_4\_Solicitacao\_de\_orcamento\_3\_.pdf
- 4\_1\_5\_Nota\_Fiscal\_Mafra\_2\_.pdf
- 4\_1\_6\_Nota\_Fiscal\_CEPON\_2\_.pdf
- 4\_1\_7\_Nota\_Fiscal\_FURB\_2\_.pdf
- 4\_1\_CARTA\_DE\_EXCLUSIVIDADE\_SANTA\_CATARINA\_SC\_3\_.pdf
- 4\_2\_Certidao\_Negativa\_de\_Debitos\_\_03344817291\_3\_.pdf
- 4\_3\_certidao\_81742751000185\_3\_.pdf
- 4\_4\_Certidao\_81742751000185\_1\_3\_.pdf
- 4\_5\_Certificado\_FGTS\_3\_.pdf
- 4\_6\_Certidao\_Negativa\_Municipal\_3\_.pdf
- 4\_7\_Consulta\_Consolidada\_Marcos\_Osires\_3\_.pdf
- 4\_MapadePrecos\_n\_014\_2024\_3\_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
PLINIO SALDANHA OLIVEIRA	16/05/2024 13:47:26	ICP-Brasil	PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA CPF 279.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0923-7C4C-9345-CD50**



### INFORMAÇÕES GERAIS:

**Setor Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde

**Responsável pela Demanda:** Jose Adriani da Rosa Garcia **CPF:** xxx.714.820-xx

**E-mail:** adm.saudemafra@gmail.com

**Telefone:** 47 99173-0987

**1.Objeto:** Contratação exclusiva de empresa especializada em câmaras de conservação de Imunobiológicos para manutenção corretiva, retirada e instalação de peças.

**2.Justificativa da necessidade da contratação:** Se torna essencial a contratação exclusiva dos serviços especializados de assistência técnica para manutenção corretiva, incluindo reposição de peças e acessórios, em equipamentos da marca INDREL para câmaras de conservação de vacinas, medicamentos e imunobiológicos.

### 3. Descrições e quantidades:

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Tipo do Item(*)	Natureza(**)
1	01	unid	U.S. Restinga: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 22 DVSS Nº 33687: - 01 Cartão de Memória	<b>Materiais</b>	<b>Consumo</b>
2	01	Kit	U.S. São Lourenço: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11 DVSS Nº 26096: - 01 Kit Upgrade LCD 3 – Linha Refrigerador SS.	<b>Materiais</b>	<b>Consumo</b>
3	01	Unid	U.S. Espigão do Bugre: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11DVSS – Nº 26055: - 01 Placa LCD 3	<b>Materiais</b>	<b>Consumo</b>
4	-	Revisão	U.S. Vista Alegre: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11 DVSS – Nº 26050: - Revisão no conjunto de Placas	<b>Serviços</b>	<b>Não continuado</b>
5	01	Unid	U.S. Bela Vista: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11DVSS – Nº 26095: - 01 Evaporador - Soldas, vácuo no sistema e carga de gás refrigerante	<b>Materiais</b>	<b>Consumo</b>
6	01	Unid	Vigilância Epidemiológica: Refrigerador Marca Indrel	<b>Materiais</b>	<b>Consumo</b>



			Modelo RVV 22 DVSS - Nº 33689: - 01 Bateria Estacionária para Safety System		
7	01	Unid	Vigilância Epidemiológica: Câmara Climática Marca Indrel Modelo CI 3D – Nº 36348: - 01 Conversor 12V	<b>Materiais</b>	<b>Consumo</b>
8	07	-	Serviços Técnicos de Corretivas, Deslocamentos para Avaliação e Execução dos serviços e emissão de 01 TRT / CFT	<b>Serviços</b>	<b>Não Continuado</b>

(\*) *Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.*

(\*\*) *Consumo; permanente; continuado; não continuado.*

**4. Grau de prioridade da compra: Alto**

**5. Estimativa de valor: R\$ 18.020,00**

**6. Prazo de entrega/execução: 7 dias a partir da assinatura da autorização de fornecimento.**

**7. Local de entrega/execução: A ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde**

**8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não**

**9. Indicação do Gestor do Contrato: Meriane do Rocio Portela**

**10. Indicação do Fiscal do Contrato: Nilseia Aparecida Kuchler Iancoski**

**OBSERVAÇÕES:**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 014/2024

Mafra - SC, 02 de maio de 2024.

De acordo,

\_\_\_\_\_  
**Plinio Saldanha de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, fornecimento, retirada, instalação e manutenção corretiva de peças com defeito, para a Secretaria Municipal de Saúde, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	U.S. Restinga: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 22 DVSS Nº 33687: - 01 Cartão de Memória	01	Und	R\$ 270,00	R\$ 270,00
02	U.S. São Lourenço: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11 DVSS Nº 26096: - 01 Kit Upgrade LCD 3 – Linha Refrigerador SS.	01	Kit	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
03	U.S. Espigão do Bugre: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11DVSS – Nº 26055: - 01 Placa LCD 3	01	Und	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
04	U.S. Vista Alegre: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11 DVSS – Nº 26050: - Revisão no conjunto de Placas	01	Revisão	R\$ 710,00	R\$ 710,00
05	U.S. Bela Vista: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11DVSS – Nº 26095: - 01 Evaporador - Soldas, vácuo no sistema e carga de gás refrigerante	01	Und	R\$ 810,00	R\$ 810,00
06	Vigilância Epidemiológica: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 22 DVSS - Nº 33689: - 01 Bateria Estacionária para Safety System	01	Und	R\$ 1.770,00	R\$ 1.770,00
07	Vigilância Epidemiológica: Câmara Climática Marca Indrel Modelo CI 3D – Nº 36348:	01	Und	R\$ 900,00	R\$ 900,00



	- 01 Conversor 12V				
08	Serviços Técnicos de Corretivas, Deslocamentos para Avaliação e Execução dos serviços e emissão de 01 TRT / CFT	07	Serviços	R\$ 710,00	R\$ 4.970,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 18.020,00</b>

2.1. Os itens do objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme Decreto Municipal nº 5434/2024.

2.2. Natureza do objeto:  
Comum (  )                      Especial (  )

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justificativa quanto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de assistência técnica de serviços de manutenção corretiva em equipamentos específicos para câmaras de conservação de vacinas, medicamentos e imunobiológicos, com reposição de peças e acessórios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação se faz necessário para manter os trabalhos realizados pelas equipes de multiprofissionais das Unidades de Saúde, Vigilâncias em Saúde e dos atendimentos ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde. Os itens referenciados para a contratação dos serviços são para os equipamentos específicos da marca de fabricação Indrel Scientific - Industria de Refrigeração Científica, onde ficam armazenados os insumos (vacinas) e medicamentos na dispensação para as Unidades de Saúde.

Decorrente que os refrigeradores são de fabricação Indrel - Industria de Refrigeração Científica, faz necessário a reparação de peças dos danos causados e por tempo de uso dos equipamentos, outrossim, outras empresas atuantes no ramo de refrigeradores, modelos Câmaras Frias, não o executam decorrente da especificidade da origem da fabricação do equipamento.

### 4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

### 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (  ) por item; (  ) por lote; (  ) global.



## **6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)**

1. A empresa MARCOS OSIRES NUNES - EPP deve manter-se certificada por todo o período da contratação, no estado de Santa Catarina, a fim de executar os serviços de Assistência Técnica EXCLUSIVAMENTE para os produtos da marca INDREL, e deter de pessoal técnico capacitado e infraestrutura adequada para os serviços.

### **6.2. Condições Especiais De Contratação**

1. A empresa deve ter experiência comprovada com a instalação e mão de obra especializada.
2. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
3. Substituição de peças e componentes.
4. Não é permitida a subcontratação.

## **7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto deverá iniciar em 7 dias a partir da assinatura da autorização de fornecimento.

7.2. O serviço será prestado no seguinte endereço: A ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. O serviço será prestado no seguinte horário: Segunda a sexta-feira das 07:30hs às 12:00hs e das 13:00hs às 16:00hs.

7.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário: Da marca INDREL.

7.6. Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 10 dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.





- 7.8. Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 5 dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.9. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. Os serviços corretivos que, por sua natureza técnica não possam ser executados nas dependências dos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, a CONTRATADA deverá solicitar autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças cujo conserto necessite ser efetuado em sua oficina, não acarretando essa remoção ônus para a CONTRATANTE, assim como não podendo ultrapassar o prazo de reparo estipulado no item anterior, cabendo a Contratada preservar pela integridade das peças.
- 7.15. A CONTRATADA se responsabilizará na manutenção corretiva por toda e qualquer substituição de peças referentes ao equipamento, quais sejam: compressor, pistões, bielas, anéis de segmento, polias, motores elétricos e/ou enrolamento, rolamentos, fiação do equipamento, resistências elétricas, evaporador, condensador, eixo, mancais, polias, selo mecânico, válvula de expansão, correias, parafusos, porcas, borrachas de vedação, trinco, dobradiça e fechadura das portas das câmaras, contactores, reles, fusíveis, disjuntores, eletrodutos, lâmpadas, termostato, termômetro, válvulas, graxa, óleo lubrificante, lixa, estopa, tinta, thinner, dentre outros que se façam necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.



7.16. Todos os materiais a serem utilizados, deverão ser previamente submetidos à aprovação e fiscalização da CONTRATANTE.

7.17. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato; Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos; Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços.

## **8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.9. Fica designada a servidora Nilseia Aparecida Kuchler Lancoski, matrícula nº 12365003, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.10. Fica designado, como fiscal substituta a servidora Josilene Aparecida Linkoski Dransfeld, matrícula nº 1914301, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.11. Fica designado, como gestor de contratos a servidora Meriane do Rocio Portela, matrícula nº 254136001, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?

( X ) SIM ( ) NÃO

9.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art.105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 107 (no caso de contrato) ou art. 84 (para as atas de registros de preços) da referida norma.

## 10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o(a) servidor(a) responsável foi o(a) Sr(a): Rafaela Ribeiro.

## 11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.



11.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

11.4. **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

**a) o número da licitação; e,**

**b) o número da ordem de compra.**

**c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).**

11.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

11.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

11.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

11.8. A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) da presente contratação correrão à conta da dotação(ões) orçamentária(s) que será(ão) informada(s) nos autos do processo pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

## **13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

**Elaborado em: 02 / 05 / 2024.**



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC  
Tel: 047-99173-0987/CEP 89.300-270  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: adm.saudemafra@gmail.com

**Aprovado em: 09 / 05 / 2024.**

**Rafaela Ribeiro**  
**Responsável pela emissão do Termo de Referência**

**Plinio Saldanha de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Nilseia Aparecida Kuchler Iancoski**  
**Fiscal de Contratos**

**Josilene Aparecida Linkoski Dransfeld**  
**Fiscal de Contratos Substituto**

**Meriane do Rocio Portela**  
**Gestor de Contratos**



## Justificativa para Inexigibilidade de Licitação

### I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **contratação exclusiva de empresa especializada em câmaras de conservação de imunobiológicos para manutenção corretiva, retirada e instalação de peças, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.**

### II. DA INEXIGIBILIDADE

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

*Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*

*I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

***II – estimativa de despesa;***

*III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;*

*IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

***V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***

***VI – razão de escolha do contratado;***

***VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;***

*VIII – autorização da autoridade competente;*

*IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;*

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de inexigibilidade, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A inexigibilidade de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

*"A inexigibilidade de licitação é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade da licitação, e por isso deve ser utilizada com cautela. A justificativa da inexigibilidade deve ser clara e fundamentada, com a*

*apresentação de elementos concretos que comprovem a existência dos requisitos legais." (Marçal Justen Filho)*

Temos como justificativa a empresa Marcos Osires Nunes - EPP ser uma empresa credenciada da INDREL - Indústria de Refrigeração Científica, sendo a única capaz de adquirir as peças e ter os funcionários devidamente qualificados para exercer o trabalho. Destarte, possui carta de exclusividade.

### III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão, a presente contratação direta se enquadra no **inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, cujo valor é **R\$ 18.020,00**, a qual é justificada pela necessidade de contratação exclusiva de empresa especializada, conforme declaração de exclusividade emitida pela empresa, essencial para a manutenção corretiva e troca de peças danificadas das câmaras de conservação de imunobiológicos, o que permite a inexigibilidade.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no **Documento de Formalização da Demanda nº 014/2024** de 02 de maio de 2024 e no **Termo de Referência nº 014/2024** de 02 de maio de 2024 anexos a esta contratação.

O mapa de risco, resta-se dispensado conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24 e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial não é cabível, visto que, se houvesse possibilidade de competição não se enquadraria em uma inexigibilidade.

Quanto ao ETP (Estudo Técnico Preliminar) entende-se não ser o caso de elaboração devido à contratação exclusiva, onde não há outra forma de contratar para a realização do serviço de troca e instalação de peças danificadas por itens novos e manutenção corretiva de câmaras de conservação de imunobiológicos para produtos da INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, conforme carta de exclusividade emitida pela fabricante.

### IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preço com a Empresa **Marcos Osires Nunes - EPP**, a qual apresentou em sua proposta comercial os valores praticados conforme notas fiscais de serviço realizados a outras empresas, compatíveis com o mercado e/ou os já praticados por ela em demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizada pela empresa supracitada é adequada, apenas o justo e necessário ao atendimento das necessidades da administração, sendo a exclusividade da prestação do serviço de troca de peças danificadas, instalação de itens novos e manutenção corretiva de câmaras de imunobiológicos, a única e justa razão da escolha da fornecedora do Marcos Osires Nunes - EPP.

### V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

<b>DADOS DO FORNECEDOR</b>
RAZÃO SOCIAL: <b>Marcos Osires Nunes - EPP</b>
CNPJ: <b>81.742.751/0001-85</b>
ENDEREÇO: <b>Av. Comendador Franco, 2711 – Loja 05 – Jardim das Américas – Cep: 81530-434</b>
VALOR TOTAL: <b>R\$ 18.020,00</b>

## VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5407/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.*

*V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.*

**§ 1º** *Para contratação mediante inexigibilidade deverá constar no processo, no que for aplicável, as exigências dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º do art. 74 da lei 14.133 de 2021.*

Demonstrada no Mapa Comparativo de Preços anexo, a série de preços que foram coletados. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de notas fiscais de serviços realizados a outras empresas.

VII. A escolha destas fontes de pesquisa justifica-se pelo fornecedor ser credenciado da INDREL, possuindo carta de exclusividade.

Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado para a realização de serviços de trocas de peças danificadas, instalação de itens novos e manutenção corretiva em câmaras de imunobiológicos pela empresa Marcos Osires Nunes - EPP para produtos da INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, conforme notas fiscais e carta de exclusividade, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## VIII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos,



notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMIÇÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	81.742.751/0001-85	06/05/2024	
	Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;	10181058-50	06/05/2024	
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	13B5.BB50.54F6.1D73	06/05/2024	26/10/2024
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	033448172-91	06/05/2024	03/09/2024
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	11.268.478	06/05/2024	04/08/2024
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	31361561/2024	06/05/2024	02/11/2024
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2024050402212494881978	06/05/2024	04/05/2024 a 02/06/2024

#### IX. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da inexigibilidade de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária que será informada na etapa seguinte.

#### X. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está inexigível de licitação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 06 de maio de 2024.

---

PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Gabriel Dequech, 212 – Centro – Mafra/SC  
(47) 3645-3931 – [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br) – [controleeavaliacao.smsmafra@gmail.com](mailto:controleeavaliacao.smsmafra@gmail.com)

Empresa/Prestador de serviço - MARCOS OSIRES NUNES – MARCFRIO®REFRIGERAÇÃO  
Endereço - AV. COMENDADOR FRANCO, Nº 2711 – CURITIBA / PR – 81.530-434  
CNPJ/CPF - 81.742.751/0001-85  
Responsável p/ Orçamento - MARCOS OSIRES NUNES – [marcfrio@uol.com.br](mailto:marcfrio@uol.com.br)

**COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 9509-04/2024**

81.742.751/000185  
MARCOS OSIRES NUNES  
Av. Comendador Franco, 2711 - Lj. 05  
CEP- 81530-434  
CURITIBA - PR

-	DESCRIÇÃO	SERVIÇOS	VALOR COMPONENTE	VALOR TOTAL
01	U.S. Restinga: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 22 DVSS Nº 33687: - 01 Cartão de Memória	R\$ 710,00	R\$ 270,00	R\$ 270,00
02	U.S. São Lourenço: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11 DVSS Nº 26096: - 01 Kit Upgrade LCD 3 – Linha Refrigerador SS.	R\$ 710,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
03	U.S. Espigão do Bugre: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11DVSS – Nº 26055: - 01 Placa LCD 3	R\$ 710,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
04	U.S. Vista Alegre: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11 DVSS – Nº 26050: - Revisão no conjunto de Placas	R\$ 710,00	-	-
05	U.S. Bela Vista: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11DVSS – Nº 26095: - 01 Evaporador - Soldas, vácuo no sistema e carga de gás refrigerante	R\$ 710,00	R\$ 810,00	R\$ 810,00
06	Vigilância Epidemiológica: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 22 DVSS - Nº 33689: - 01 Bateria Estacionária para Safety System	R\$ 710,00	R\$ 1.770,00	R\$ 1.770,00
07	Vigilância Epidemiológica: Câmara Climática Marca Indrel Modelo CI 3D – Nº 36348: - 01 Conversor 12V	R\$ 710,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00
-	Serviços Técnicos de Corretivas em 07 Equipamentos, Deslocamentos para Avaliação e Execução dos serviços e emissão de 01 TRT / CFT	R\$ 4.970,00	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 4.970,00</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 13.050,00</b>

**\*\* Valores válidos para o lote completo.**

**CONDIÇÕES GERAIS:**

**Validade do orçamento** - 40 (quarenta) dias;  
**Prazo de entrega dos serviços** - Até 15 (quinze) dias úteis do Empenho;  
**Condições de pagamento** - 28 D.D. – depósito bancário;

**Curitiba, 13 de maio de 2024.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Gabriel Dequech, 212 – Centro – Mafra/SC

(47) 3645-3931 – [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br) – [controleeavaliacao.smsmafra@gmail.com](mailto:controleeavaliacao.smsmafra@gmail.com)

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>81.742.751/0001-85</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/02/1990</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>MARCOS OSIRES NUNES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MARCFRIO</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV COMENDADOR FRANCO</b>	NÚMERO <b>2711</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 05</b>	
CEP <b>81.530-434</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM DAS AMERICAS</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARCFRIO@UOL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3266-7586</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/05/2024** às **10:02:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Marcos Osires Nunes...



🔒 As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Saiba mais

Bom dia Marcos 11:35 ✓✓

Td bem??? 11:35 ✓✓

Aqui é a Josi da sec de saúde de Mafra 11:35 ✓✓

Bom dia! 12:07

Marcos, sobre o orçamento das peças das câmaras nossas, vc já tem algo??? E que estaremos em reunião com a fazenda para liberação de orçamento... ai queremos já colocar esse valor

12:32 ✓✓

Oi, boa tarde! Não estou em Curitiba, mas estamos fazendo, vamos enviar no início da tarde.

12:38

Muito obrigada 12:38 ✓



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

VALOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAFRA

3.267,00

SÉRIE 1

PÁG 1/1



MARCOS OSIRES NUNES

AV COMENDADOR FRANCO, 2711 - LOJA 05  
JARDIM DAS AMERICAS  
Curitiba - PR  
CEP: 81530-434  
FONE: (41) 3266-7586

## DANFE

DOCUMENTO  
AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA 1

Nº.0001.033

SÉRIE 1

PÁG 1/1



CHAVE DE ACESSO

4123 1281 7427 5100 0185 5500 1000 0010 3314 2460 8820

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141230334269717 12/12/2023 14:15:11

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1018105850

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

81.742.751/0001-85

## DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAFRA

CNPJ / CPF

10.491.693/0001-16

DATA DA EMISSÃO

12/12/2023

ENDEREÇO

RUA DOUTOR MATHIAS PECNICK, 499

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO 1 BAIXADA

CEP

89300-170

DATA DE ENT / SAI

12/12/2023

MUNICÍPIO

Mafra

FONE / FAX

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

14:14

## FATURA / DUPLICATA

## CÁLCULO DO IMPOSTO

BC DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.267,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACES.	VALOR APROX. TRIB.	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	1.083,66	3.267,00

## TRANSPORTADOR / VOLUMES

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ / CPF
	3 - Remet (próprio)				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

## DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UN.	QTDE.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS		V. TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
02.01.0549	KIT UPGRADE LCD3 - REFRIGERADOR INDREL Trib aprox R\$: 495,60 Federal, R\$: 588,06 Estadual	84733019	0102	6102	UN	1,0000	3.267,0000	3.267,00						1.083,66

## DADOS ADICIONAIS

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional, não gera direito a crédito de ISS e IPI, conforme termos do Art. 23 da LC 123/2006. Permite o aproveitamento de crédito de ICMS no valor de R\$ 0,00 correspondente a alíquota de 3,34%  
REF. ORÇAMENTO Nº 9117-09/2023.  
EMPENHO Nº 6154/2023 - IL Nº 11/2023.  
DEPÓSITO BANCÁRIO - BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 3007-4 - C/C: 16.416-X.  
CONDIÇÕES PAGAMENTO - 28 D.D.  
- Trib aprox R\$: 495,60 Federal, R\$: 588,06 Estadual FONTE IBPT

## RESERVADO AO FISCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARCOS OSIRES NUNES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.742.751/0001-85

Certidão n°: 31361561/2024

Expedição: 06/05/2024, às 11:14:33

Validade: 02/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS OSIRES NUNES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **81.742.751/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

VALOR

FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

13.420,00

SÉRIE 1

PÁG 1/1



MARCOS OSIRES NUNES

AV COMENDADOR FRANCO, 2711 - LOJA 05  
JARDIM DAS AMERICAS  
Curitiba - PR  
CEP: 81530-434  
FONE: (41) 3266-7586

## DANFE

DOCUMENTO  
AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº.0001.040

SÉRIE 1

PÁG 1/1



CHAVE DE ACESSO

4124 0281 7427 5100 0185 5500 1000 0010 4017 8570 3091

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141240037312379 06/02/2024 14:48:35

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1018105850

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

81.742.751/0001-85

## DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

CNPJ / CPF

86.897.113/0004-08

DATA DA EMISSÃO

06/02/2024

ENDEREÇO

RODOVIA ADMAR GONZAGA, 655

BAIRRO / DISTRITO

ITACORUBI

CEP

88034-000

DATA DE ENT / SAI

06/02/2024

MUNICÍPIO

Florianópolis

FONE / FAX

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

14:42

## FATURA / DUPLICATA

## CÁLCULO DO IMPOSTO

BC DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.420,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACES.	VALOR APROX. TRIB.	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	3.348,34	13.420,00

## TRANSPORTADOR / VOLUMES

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ / CPF
	3 - Remet (próprio)				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

## DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UN.	QTDE.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS		V. TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
17887	COMPRESSOR ESPECIAL P/ 2º ESTÁGIO FREEZER -80°C INDREL Trib aprox R\$: 629,53 Federal, R\$: 790,20 Estadual	84143011	0102	6102	UN	1,0000	4.390,0000	4.390,00						1.419,73
42.20.0009	BLEND GAS REFRIGERANTE 2º ESTAGIO FREEZER -80°C Trib aprox R\$: 381,98 Federal, R\$: 28,40 Estadual	29037100	0102	6102	UN	1,0000	2.840,0000	2.840,00						410,38
80.50.0021	SEPARADOR DE ÓLEO P/ FREEZER -80 2º ESTAGIO Trib aprox R\$: 406,86 Federal, R\$: 363,00 Estadual	84212990	0102	6102	UN	1,0000	3.025,0000	3.025,00						769,86
41.20.0014	FILTRO SECADOR Trib aprox R\$: 103,56 Federal, R\$: 92,40 Estadual	84213990	0102	6102	UN	2,0000	385,0000	770,00						195,96
2524225	LUBRIFICANTE ESPECIAL PARA SEPARADOR DE ÓLEO Trib aprox R\$: 143,45 Federal, R\$: 69,30 Estadual	39100019	0102	6102	UN	1,0000	990,0000	990,00						212,75
61.20.0182	RELE TEMPORIZADOR P/ 1º ESTÁGIO LINHA FREEZER -80°C Trib aprox R\$: 86,76 Federal, R\$: 108,90 Estadual	85364900	0102	6102	UN	1,0000	605,0000	605,00						195,66
42.20.0020	GAS REFRIGERANTE P/ FREEZER -80°C INDREL 1º ESTAGIO Trib aprox R\$: 144,00 Estadual	27112100	0102	6102	UN	1,0000	800,0000	800,00						144,00

## DADOS ADICIONAIS

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional, não gera direito a crédito de ISS e IPI, conforme termos do Art. 23 da LC 123/2006. Permite o aproveitamento de crédito de ICMS no valor de R\$ 0,00 correspondente a alíquota de 3,34%  
REF. ORÇAMENTO Nº 9283-12/2023 - IULT 335 D / CRP (-80°C) Nº 048.183.  
LOTADO NO CEPON - ORDEM DE COMPRA Nº 53344.  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - 15 D.D. - BOLETO BANCÁRIO. - Trib aprox R\$: 1752,14 Federal, R\$: 1596,20 Estadual FONTE IBPT

## RESERVADO AO FISCO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota  
5770  
Data e Hora de Emissão  
28/03/2024 15:12:43  
Código de Verificação  
ZKX7M30G



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**  
**Razão Social:** MARCOS OSIRES NUNES LTDA  
**CPF / CNPJ:** 81.742.751/0001-85 **Inscrição Municipal:** 14 01 0224230-1  
**Endereço:** AV. COMENDADOR FRANCO, 002711 - BAIRRO: JARDIM DAS AMÉRICAS - CEP: 81530434 **Tel.:** 41 - 32667586  
**Município:** CURITIBA **UF:** PR **Email:** marcfrio@uol.com.br

**TOMADOR DE SERVIÇOS**  
**Nome/Razão Social:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU FURB  
**CPF / CNPJ:** 82.662.958/0001-02 **IMU:** **Outro Doc.:**  
**Endereço:** RUA ANTONIO VEIGA, 140 - BAIRRO: ITROUPAVA SECA - CEP: 89030903  
**Município:** BLUMENAU **UF:** SC **Email:**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE À SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 02 ULTRA FREEZERS (-80°C) - MARCA INDREL - MODELO IULT 335/486 LCD 220V - LOTADOS NO BIOBANCO DO SHIP-BRAZIL - CFE. ORÇAMENTO Nº 9133-08/2023.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2023/3095.

TRT CFT Nº 2403376672

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - 28 D.D.

BOLETO BANCÁRIO.

"CONFORME ART. 4º DA IN 1234/2012 - RFB - EMPRESA OPTANTE PELO REGIME UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES - SIMPLES NACIONAL"

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 5.320,00

**VALOR TOTAL DA NOTA - R\$5.320,00**

**Código da Atividade**

14 - 01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	5.320,00	5,00	266,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.  
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.  
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

**CARTA DE CREDENCIAMENTO E EXCLUSIVIDADE**

Londrina, 20 de Dezembro de 2023.

Certificamos para os devidos fins, que a empresa **MARCOS OSIRES NUNES - EPP**, situada a Av. Comendador Franco, 2711 – Loja 05 – Jardim das Américas – Cep: 81530-434 – Fone (41) 3266-7586 na cidade de **CURITIBA / PR**, inscrita no CNPJ sob nº 81.742.751/0001-85 e Inscrição Estadual sob nº 10.181.058-50 é empresa única que detém **EXCLUSIVIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS**, de todos os produtos da marca **INDREL** de nossa fabricação, para o Estado de Santa Catarina, com pessoal técnico qualificado para os produtos **INDREL**:

**LINHA CÂMARA AMBIENTADORA DE PLAQUETAS** - CDCI 1, CDCI 2, CDCI 3.

**LINHA REFRIMED** - CI 3D, RVH 137D, RVH 137D / 2, BSG 02D, RC 02D, RVV 11D, BSG 04D, RC 220D, RVV 22D, BSG 05D, RC 330D, RVV 440D, RC 430D, RC 504D, RVV 880D, RVV 1500D, RVV 1500D /2, RVV 2000D, DUO, DUO/2.

**LINHA FREEZER LABORATORIAL / HOSPITALAR** - CPS10D, CLC120D, CLC300DAF, CLC504D, CLC680D ou RVV880D, CLC1500D, CV54D/368, CV54D/486, CV54D/590, CV54D/710, CPH05D, CPH35D, CPH45D, CCH153D, CCH207D, CCH378D, CCH504D, IULT90D, IULT2005D, IULT2430D, IULT9504D, IULT335D/60, IULT335D/120, IULT335D/368, IULT335D/486, IULT335D/590, IULT335D/710, IULTCRP335D, IULTCRP335D SPECIAL, DUO, DUO/2, BLAST FREEZER (BF180D e BF270D).

Certificamos, ainda, que a **MARCOS OSIRES NUNES - EPP**, executa os serviços de Assistência Técnica **EXCLUSIVAMENTE** para os produtos da marca **INDREL**, e detém pessoal técnico capacitado e infraestrutura adequada para os serviços.

O presente certificado é válido até 31 de dezembro de 2024.

JOAO FERNANDO  
RAPCHAM:03337497900Assinatura digitalizada por JOAO FERNANDO RAPCHAM:03337497900  
DN: CN=JF, O=ICP/Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, C=BR, E=JF@ICP.BR, OU=SEM BRANCO, OU=1190200019,  
OU=VIDE OCCORRENÇA, DN=JOAO FERNANDO RAPCHAM:03337497900  
Razão: Este é um e-mail de documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.12.20 16:48:51  
Formato: Versão: 9.7.1**INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA****JOÃO FERNANDO RAPCHAM**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033448172-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.742.751/0001-85**

Nome: **MARCOS OSIRES NUNES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/09/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCOS OSIRES NUNES LTDA**  
**CNPJ: 81.742.751/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:38:39 do dia 29/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2024.

Código de controle da certidão: **13B5.BB50.54F6.1D73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 81.742.751/0001-85  
**Razão Social:** MARCOS OSIRES NUNES ME  
**Endereço:** RUA COMENDADOR FRANCO 2711 LOJA 05 / JARDIM DAS AMERICAS / CURITIBA / PR / 81520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/05/2024 a 02/06/2024

**Certificação Número:** 2024050402212494881978

Informação obtida em 06/05/2024 11:12:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 11.268.478  
CNPJ: 81.742.751/0001-85  
Nome: MARCOS OSIRES NUNES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria, Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.  
Emitida às 10:39 do dia 06/05/2024.  
Código de autenticidade da certidão: 8D6DCD8B91224172294F14B0BABC38C573  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 04/08/2024 – Fornecimento Gratuito





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 16/05/2024 07:53:01

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARCOS OSIRES NUNES LTDA**  
CNPJ: **81.742.751/0001-85**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC  
Tel:047-99173-0987 /CEP: 89300-270  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: adm.saudemafra@gmail.com

## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	Quant	Unid. Med.	DESCRIÇÃO DO ITEM	1º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	VALOR TOTAL POR ITEM
				Marcos Osires Nunes – EPP – CNPJ: 10.181.058/0001-50	
1	01	UND	U.S. Restinga: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 22 DVSS N° 33687: - 01 Cartão de Memória	R\$ 270,00	R\$ 270,00
2	01	KIT	U.S. São Lourenço: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11 DVSS N° 26096: - 01 Kit Upgrade LCD 3 – Linha Refrigerador SS.	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
3	01	UND	U.S. Espigão do Bugre: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11DVSS – N° 26055: - 01 Placa LCD 3	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
4	-	Revisão	U.S. Vista Alegre: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11 DVSS – N° 26050: - Revisão no conjunto de Placas	R\$ 710,00	R\$ 710,00
5	01	UND	U.S. Bela Vista: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11DVSS – N° 26095: - 01 Evaporador - Soldas, vácuo no sistema e carga de gás refrigerante	R\$ 810,00	R\$ 810,00
6	01	UND	Vigilância Epidemiológica: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 22 DVSS - N° 33689: - 01 Bateria Estacionária para Safety System	R\$ 1.770,00	R\$ 1.770,00





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC  
Tel:047-99173-0987 /CEP: 89300-270  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: adm.saudemafra@gmail.com

7	01	UND	Vigilância Epidemiológica: Câmara Climática Marca Indrel Modelo CI 3D – N° 36348: - 01 Conversor 12V	R\$ 900,00	R\$ 900,00
8	07	Serviços	Serviços Técnicos de Corretivas, Deslocamentos para Avaliação e Execução dos serviços e emissão de 01 TRT / CFT	R\$ 710,00	R\$ 4.970,00
<b>Valor Total: R\$ 18.020,00</b>					
1) O orçamento anexo a esta solicitação foi recolhido diretamente com o prestador de serviço exclusivo da Indrel em Santa Catarina e são de responsabilidade da Servidora Rafaela Ribeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente tabulados, donde observou-se as disposições do Decreto Municipal 5410/24 e extraiu-se o valor praticado no mercado a ser inserido no processo de inexigibilidade de licitação. 2) Para comprovação do valor praticado no mercado foi solicitado ao fornecedor três notas fiscais de serviços praticados a outras empresas e obtida a carta de exclusividade emitida pela fabricante dos equipamentos, Indrel.					

Mafra – SC, 06 de maio de 2024.

De acordo,

---

**Plinio Saldanha de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

**Proc. Administrativo 1- 2.496/2024**

**De:** Rafaela R. - PMM-SMS-DS-SS-CC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 16/05/2024 às 14:03:42

Boa tarde,

Segue a Declaração de Contratação Direta.

**Anexos:**

4\_8\_DECLARACOES\_CONTRATACAO\_DIRETA\_2024.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
PLINIO SALDANHA OLIVEIRA	16/05/2024 14:06:18	ICP-Brasil	PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA CPF 279.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E43F-9D18-BD2E-380C**

Assistência Técnica  
Autorizada para  
Equipamentos de  
Refrigeração Indrel:  
• Médico - Hospitalar  
• Laboratorial  
• Científico

Av. Comendador Franco, 2711  
Lj 05 - Curitiba - Paraná  
Cep 81530-434

FONE (41) 3266-7586  
(41) 3366-8715  
E-mail: marcfrio@uol.com.br

Marcos Osires Nunes - EPP

CNPJ 81.742.751/0001-85  
Insc. Est. 10.181.058-50  
Insc. Mun. 14.01.224.230-1

CFT Registro:  
2000089622  
2200009530DDBR

ASSISTÊNCIA AUTORIZADA  
PARANÁ

**INDREL**  
SCIENTIFIC

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MARCOS OSIRES NUNES - EPP, CNPJ Nº 81.742.751/0001-85 sediada na Av. Comendador Franco, 2711 – Loja 05 – Jardim das Américas – Cep: 81530-434 declara à Prefeitura Municipal de Mafra / SC – S.M.S , sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para contratar com a Administração Pública; de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal; que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação necessárias a execução do objeto, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º-A, do Decreto Municipal nº 5.420/2024.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

MARCOS OSIRES

NUNES:63215594900

Assinado de forma digital por  
MARCOS OSIRES  
NUNES:63215594900  
Dados: 2024.05.16 13:52:42 -03'00'

Marcos Osires Nunes  
CPF 632.155.949-00

Assistência Técnica  
Autorizada para  
Equipamentos de  
Refrigeração Indrel:  
• Médico - Hospitalar  
• Laboratorial  
• Científico

Av. Comendador Franco, 2711  
Lj 05 - Curitiba - Paraná  
Cep 81530-434

FONE (41) 3266-7586  
(41) 3366-8715  
E-mail: marcfrio@uol.com.br

Marcos Osires Nunes - EPP

CNPJ 81.742.751/0001-85  
Insc. Est. 10.181.058-50  
Insc. Mun. 14.01.224.230-1

CFT Registro:  
2000089622  
2200009530DDBR

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO LEIS TRABALHISTAS

MARCOS OSIRES NUNES - EPP, CNPJ-ME Nº 81.742.751/0001-85, sediada na Av. Comendador Franco, 2711 – Loja 05 – Jardim das Américas – Cep: 81530-434, declara à Prefeitura Municipal de Mafra / SC – S.M.S., sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de (18) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

MARCOS OSIRES

NUNES:63215594900

Assinado de forma digital por

MARCOS OSIRES

NUNES:63215594900

Dados: 2024.05.16 13:53:09 -03'00'

Marcos Osires Nunes

CPF 632.155.949-00

**Proc. Administrativo 2- 2.496/2024**

**De:** Amanda W. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CS

**Para:** PMM-SMS-DS-SS-CC - Contratos - Saúde

**Data:** 16/05/2024 às 14:12:22

**Setores (CC):**

PMM-SMS, PMM-SMS-DS-SS-CC

Prezados, boa tarde.

Sendo do interesse da Secretaria requisitante validar os documentos acima relacionados e dar continuidade no processo de **Contratação exclusiva de empresa especializada em câmaras de conservação de imunobiológicos**, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, gentileza assinar e encaminhar para a próxima etapa de "Solicitação de Dotação" para o setor Secretaria da Fazenda e Planejamento.

As assinaturas solicitadas abaixo devem ser efetuadas até o início do processo no setor de Licitação.

Atenciosamente,

—

**Amanda Wosniak**  
*Agente Administrativo*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rafaela Ribeiro	16/05/2024 14:14:43	1Doc	RAFAELA RIBEIRO CPF 112.XXX.XXX-09
Josilene Aparecida Linkosk...	16/05/2024 14:15:08	1Doc	JOSILENE APARECIDA LINKOSKI DRANSFELD CPF 03...
Nilseia Aparecida Kuchler ...	16/05/2024 14:21:55	1Doc	NILSEIA APARECIDA KUCHLER IANCOSKI CPF 043.X...
Meriane do Rocio Portela	17/05/2024 08:24:02	1Doc	MERIANE DO ROCIO PORTELA CPF 065.XXX.XXX-13

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7C40-3A5A-BD14-8BE3**

**Proc. Administrativo 3- 2.496/2024**

**De:** Meriane P. - PMM-SMS-DS-SS-CC

**Para:** PMM-SFP - Secretaria de Fazenda e Planejamento

**Data:** 17/05/2024 às 11:49:16

Senhora Secretária,

Vimos através deste solicitar dotação orçamentária para a contratação de **contratação exclusiva de empresa especializada em câmaras de conservação de imunobiológicos**, no valor estimado de R\$ 18.020,00 , conforme anexos desta Requisição de Compra.

Respeitosamente,

—

**Meriane do Rocio Portela**

*Gerente de Administração e Controle*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
PLINIO SALDANHA OLIVEIRA	17/05/2024 15:29:03	ICP-Brasil	PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA CPF 279.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E2E6-B785-365B-F87C**

**Proc. Administrativo 4- 2.496/2024**

**De:** Joacir I. - PMM-SFP

**Para:** PMM-SFP-DEO-EOF-SMS - Execução Orçamentária e Financeira - Saúde - A/C Marcos F.

**Data:** 20/05/2024 às 11:09:49

De acordo.

Segue para que seja informado a dotação orçamentária conforme solicitado.

Atenciosamente.

—

**Joacir Ientz**

Secretário Municipal Interino da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

**Proc. Administrativo 5- 2.496/2024**

**De:** Marcos F. - PMM-SFP-DEO-EOF-SMS

**Para:** PMM-SMS - Secretaria Municipal de Saúde - A/C PLINIO O.

**Data:** 23/05/2024 às 13:02:19

**Setores (CC):**

PMM-SMS, PMM-SMS-DS-SS-SCA

Prezado Secretário, boa tarde!

Segue informações solicitadas:

- Dotação: 54
- Fonte: 1.600.00007
- Valor: R\$ 18.020,00
- Bloqueio: 1165798

**Obs: Por favor informar código de bloqueio quando oficializar a solicitação.**

At.te

—

**Marcos Vinicius Florindo**  
*Agente Administrativo*  
*Departamento de Contabilidade*



**Proc. Administrativo 6- 2.496/2024**

**De:** Denise R. - PMM-SMS

**Para:** PMM-SADM - Secretaria de Administração

**Data:** 23/05/2024 às 13:37:07

Prezado

Segue memorando para providências e informações necessárias.

—

**Denise Deda Reinart**

*Subdiretora de Saúde*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
PLINIO SALDANHA OLIVEIRA	23/05/2024 15:02:09	ICP-Brasil PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA CPF 279.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7463-6676-DDC5-0D9F**

**Proc. Administrativo 7- 2.496/2024**

**De:** ADRIANO M. - PMM-SADM

**Para:** PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações

**Data:** 23/05/2024 às 15:57:21

Encaminho-vos, para análise e prosseguimento.

—

**Adriano José Marciniak**  
Secretário de Administração

**Proc. Administrativo 8- 2.496/2024**

**De:** Mike B. - PMM-SADM-DGA-SCL

**Para:** PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços

**Data:** 24/05/2024 às 08:31:24

Segue para início da licitação na modalidade Inexigibilidade.

—

**Mike Herbert Bermel**

Subdiretor CAJSM

**Proc. Administrativo 1- 2.777/2024**

**De:** Lucas H. - PMM-PGM

**Para:** PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços

**Data:** 28/05/2024 às 09:23:12

Segue parecer

—

**Lucas Cauan Hornick**

*Procurador de Legislação e Atos Administrativos*

*OAB/SC 67.042-A*

**Anexos:**

Parecer\_282\_Licitacao\_Inexigibilidade\_Manutencao\_Camaras\_de\_Conservacao.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC  
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

## **PARECER JURÍDICO Nº. 282/2024**

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Inexigibilidade Licitatória – Manutenção de câmaras de conservação

### **1. RELATÓRIO**

O Município de Mafra/SC, através do Departamento de Licitações direcionou a esta Procuradoria o Proc. Administrativo 2.777/2024 – 1Doc, no qual postula a análise e parecer jurídico, nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/21, quanto a possibilidade de realização de processo administrativo de Inexigibilidade Licitatória, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei 14.133/21, para a *“contratação exclusiva de empresa especializada em câmaras de conservação de imunobiológicos para manutenção corretiva, retirada e instalação de peças, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde (...)”*

Em estrita observância aos preceitos legais, observa-se que os documentos existentes no processo administrativo, *a priori*, estão de acordo com os atos pertinentes ao prosseguimento do feito, havendo zelo para com os princípios gerais da licitação na realização dos atos administrativos necessários a contratação pretendida.

Em tempo, oportuno esclarecer que o exame por este órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, §3º da Lei 14.133/21, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação.

É o relatório.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A análise da solicitação se dará em observância a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que se fizer pertinente, além da análise documental do processo licitatório (fase interna), promovido pelo Município.

Diante disso, convém ressaltar que emana da própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, a determinação de que os contratos realizados pela Administração Pública devem, em regra, se dar através de processo licitatório público.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas, destacando-se, para os fins do presente exame, os casos de inexigibilidade de se licitar, tratados em seu art. 74.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC  
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

Sobre o assunto pontua Marçal Justen Filho:

Inexigibilidade de licitação é conceito que, sob o ângulo teórico, antecede o de dispensa. É inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato. Havendo viabilidade de disputa, é obrigatória a licitação, excetuados os casos de “dispensa” autorizados por lei. Logo, a Administração Pública deve verificar, primeiramente, se a licitação é exigível ou inexigível. Se não for caso de inexigibilidade, passará a verificar se estão presentes os pressupostos da dispensa da licitação. Se não for caso nem de inexigibilidade nem de dispensa, então se passará à licitação.<sup>1</sup>

No caso em exame, como mencionado, inicialmente, o setor demandante, inferiu que a contratação pretendida subsume-se à hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, segundo a qual:

Art. 75. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O novel diploma legal de licitações e contratos dispõe ainda:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Ademais, importante mencionar, que, em âmbito municipal, o Decreto n. 5.407/2024 prevê em seu art. 3º, §1º a necessidade de se demonstrar no processo de contratação as exigências dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º do art. 74 da lei 14.133 de 2021.

No presente caso, percebe-se que a empresa Marcos Osires Nunes EPP é a única empresa que possui exclusividade de assistência técnica, instalação, manutenção, comercialização e distribuição de peças dos produtos da marca Indrel para o estado de Santa Catarina, conforme justificativa e atestados de exclusividade acostados ao processo administrativo.

Portanto, verificado que a empresa Marcos Osires Nunes EPP é a única empresa que possui autorização para fornecer peças e prestar os serviços que se pretende contratar, resta demonstrada a inviabilidade de competição, havendo amparo para contratação fundamentada no art. 74, I da Nova Lei de Licitações.

<sup>1</sup> Curso de direito administrativo. Marçal Justen Filho. 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC  
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

Assentadas essas constatações, quanto ao objeto da avença, cumpre, ainda, verificar o atendimento aos requisitos dispostos no art. 72 do diploma legal em referência, que prevê os documentos necessários a instrução dos processos de contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse intento, constata-se ter havido instrução do procedimento em sua fase interna, com observância da legislação de regência, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, previstos nos arts. 72 e 74, I, da Lei n. 14.133/2022.

Não obstante, a inexigibilidade de licitar deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Urge destacar, ainda, que o "*ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitação, bem como para que se observe a necessária divulgação da contratação junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94, II, do referido diploma.

Assim, preenchido os requisitos normativos pertinentes à espécie, mostra-se viável juridicamente a contratação pretendida, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, devendo o presente procedimento ser remetido para autorização da contratação pela autoridade competente, nos termos do art. 72, VIII da Lei 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC  
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **preenchido os pré-requisitos legais elencados**, opina esta Procuradoria pela **possibilidade jurídica** de aplicação do art. 74, inciso I da Lei Federal n. 14.133/21 a contratação pretendida, ficando a critério da Secretaria responsável, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, a realização e deferimento do presente procedimento inexigibilidade licitatória.

Não obstante, o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, respeitados os parâmetros previstos no §4º do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/93 e Decreto Municipal n. 5.410/2023.

Ainda, desde que objeto contratado seja prestado de imediato e integralmente, inexistindo obrigações futuras, poderá ser substituído o termo de contratação por outro instrumento hábil, nos termos do inciso II do art. 95 da Lei n. 14.133/21. Vistos os autos, nos termos do art. 53, § 4º, cumulado com o disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Vistos os autos, nos termos do art. 53, § 4º, cumulado com o disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destaque-se, por fim, que os critérios e análise de conveniência e oportunidade e a definição do objeto e preço da contratação constituem avaliação técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório e do contrato porventura deste decorrente, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos envolvidos no procedimento, não cabendo a esta Assessoria Jurídica valorar as razões de escolha do contratante ou questões atinentes à conveniência e oportunidade da contratação.

É o parecer.

Mafra/SC, 28 de maio de 2024.

**LUCAS  
CAUAN  
HORNICK**

Assinado digitalmente por LUCAS  
CAUAN HORNICK  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
OAB, OU=83797191000191, OU=  
Certificado Digital, OU=Assinatura  
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=  
LUCAS CAUAN HORNICK  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.05.28 09:22:29-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**LUCAS CAUAN HORNICK**  
Procurador de Legislação e Atos Administrativos



**Proc. Administrativo 2- 2.777/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

**Para:** PMM - Prefeitura Municipal de Mafra - A/C EMERSON M.

**Data:** 28/05/2024 às 14:12:13

Imo. Sr.

**EMERSON MAAS**

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

**ADRIANO JOSÉ MARCINIAK**

Secretário de Administração

Vimos por meio deste solicitar a possibilidade de realizarmos Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, I da Lei 14.133/2021 e suas alterações para Contratação exclusiva de empresa especializada em câmaras de conservação de imunobiológicos para manutenção corretiva, retirada e instalação de peças, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Mafra/SC.

—  
**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Anexos:**

Autorizacao\_de\_Abertura\_INEX\_\_\_Prefeito\_006\_2024.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ADRIANO JOSE MARCINIAK	28/05/2024 15:28:13	1Doc	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35
EMERSON MAAS	03/06/2024 10:51:21	1Doc	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1490-07B4-6C77-B487**



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE**

Ilmo. Sr.  
EMERSON MAAS  
MD. Prefeito Municipal

Prezado Sr.

Vimos por meio deste solicitar a possibilidade de realizarmos **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no Art. 74, I da Lei 14.133/2021 e suas alterações para Contratação exclusiva de empresa especializada em câmaras de conservação de imunobiológicos para manutenção corretiva, retirada e instalação de peças, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Mafra/SC.

Processo Nº: 063/2024;  
Modalidade: Inexigibilidade Nº 006/2024 - INEX.

Valor estimado R\$ R\$ 18.020,00 (dezoito mil e vinte reais).

MAFRA – SC, 28 de maio de 2024

Atenciosamente,

---

**ADRIANO JOSÉ MARCINIAK**  
Secretário Municipal de Administração

**DE ACORDO EM 28/05/2024**

---

**EMERSON MAAS**  
Prefeito Municipal

**Proc. Administrativo 3- 2.777/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

**Para:** PMM - Prefeitura Municipal de Mafra - A/C EMERSON M.

**Data:** 03/06/2024 às 16:25:05

Ilmo. Sr.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

Prezado Sr.

Venho por meio deste, solicitar a assinatura ICP- Brasil no AVISO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2024

**Destaco que neste documento a assinatura precisa ser obrigatoriamente pelo ICP-Brasil.**

—

**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Anexos:**

AVISO\_DE\_INEXIBILIDADE\_DE\_LICITACAO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
EMERSON MAAS	03/06/2024 17:32:16	1Doc EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FE6F-57BF-727A-67C7**



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

## **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024**  
**INEXIBILIDADE Nº 006/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MAFRA / Fundo Municipal de Saúde de Mafra

**CONTRATADA:** Marcos Osires Nunes EPP  
CNPJ: 81.742.751/0001-85

**OBJETO:** Contratação exclusiva de empresa especializada em câmaras de conservação de imunobiológicos para manutenção corretiva, retirada e instalação de peças, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Mafra/SC.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, I da Lei 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam está contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 014/2024 de 02 de maio de 2024, de onde se extrai "Se torna essencial a contratação exclusiva dos serviços especializados de assistência técnica para manutenção corretiva, incluindo reposição de peças e acessórios, em equipamentos da marca INDREL para câmaras de conservação de vacinas, medicamentos e imunobiológicos" e no Termo de Referência nº 014/2024 de 02 de maio de 2024 anexos a esta contratação.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.020,00 (dezoito mil e vinte reais)

**DESPACHO FINAL:** De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Mafra /SC, 3 de Junho de 2024.

**EMERSON MAAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Proc. Administrativo 4- 2.777/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

**Para:** PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços

**Data:** 04/06/2024 às 11:09:17

—  
**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Proc. Administrativo 5- 2.777/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

**Para:** PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços

**Data:** 04/06/2024 às 11:09:34

—  
**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Proc. Administrativo 6- 2.777/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

**Para:** PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços

**Data:** 04/06/2024 às 11:11:43

Segue Publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

—

**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Anexos:**

Publicacao\_PNCP\_Aviso\_INEX\_006\_2024.pdf

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 006/2024 - INEX/2024

Última atualização 04/06/2024

**Local:** Mafra/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **Unidade compradora:** 2 - Fundo Municipal de Saúde de Mafra**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 04/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 10491693000116-1-000003/2024 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.**Objeto:**

Contratação exclusiva de empresa especializada em câmaras de conservação de imunobiológicos para manutenção corretiva, retirada e instalação de peças, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Mafra/SC.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 18.020,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	U.S. Restinga: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 22 DVSS N° 33687; - 01 Cartão de Memória	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00	<a href="#">Detalhar</a>
2	U.S. São Lourenço: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11 DVSS N° 26096; - 01 Kit Upgrade LCD 3 - Linha Refrigerador SS.	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	<a href="#">Detalhar</a>
3	U.S. Espigão do Bugre: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11DVSS - N° 26055; - 01 Placa LCD 3	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	<a href="#">Detalhar</a>
4	U.S. Vista Alegre: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11 DVSS - N° 26050; - Revisão no conjunto de Placas	1	R\$ 710,00	R\$ 710,00	<a href="#">Detalhar</a>
5	U.S. Bela Vista: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11DVSS - N° 26095; - 01 Evaporador - Soldas, vácuo no sistema e carga de gás refrigerante	1	R\$ 810,00	R\$ 810,00	<a href="#">Detalhar</a>

Exibir: 1-5 de 8 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

## AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS







**Proc. Administrativo 7- 2.777/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

**Para:** PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Lucas H.

**Data:** 04/06/2024 às 11:12:24

Ilmo. Sr.

**LUCAS CAUAN HORNICK**

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Prezado Sr.

**Venho por meio deste, solicitar análise e parecer acerca da Homologação da Inexigibilidade de Licitação 006/2024.**

—

**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Proc. Administrativo 8- 2.777/2024**

**De:** Lucas H. - PMM-PGM

**Para:** PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços

**Data:** 05/06/2024 às 08:19:08

As manifestações desta procuradoria, são restritas aos aspectos jurídicos relativos as contratações, não alcançando questões relacionadas a análise da documentação de habilitação dos licitantes, objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Desta forma, a Procuradoria Geral do Município de Mafra/SC, entende pela possibilidade jurídica de sua homologação, devendo o mesmo ser remetido ao Prefeito Municipal ou a quem ele delegar, para decisão final, conforme preve o inciso VIII, art. 4º do Decreto Municipal 5.405/2024.

—

**Lucas Cauan Hornick**

*Procurador de Legislação e Atos Administrativos*

*OAB/SC 67.042-A*

**Proc. Administrativo 9- 2.777/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

**Para:** PMM - Prefeitura Municipal de Mafra - A/C EMERSON M.

**Data:** 06/06/2024 às 15:00:35

Ilmo. Sr.

**EMERSON MAAS**

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

**ADRIANO JOSÉ MARCINIAK**

Secretário de Administração

Venho por meio deste solicitar assinatura pelo ICP-Brasil no termo de adjudicação e homologação do processo de Inexibilidade 006/2024.

**Destaco que a assinatura precisa ser obrigatoriamente pelo ICP - Brasil.**

—  
**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Anexos:**

Termo\_de\_Adjudicacao\_INEX\_006\_2024.pdf

Termo\_de\_Homologacao\_INEX\_006\_2024\_2\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ADRIANO JOSE MARCINIAK	07/06/2024 08:12:30	1Doc	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35
EMERSON MAAS	07/06/2024 09:53:25	1Doc	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **784F-023D-F2F6-C6FB**



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Com base na lei 14.133/2021 e alterações posteriores, torna-se público o resultado referente a licitação abaixo mencionada:

**Inexigibilidade** Nº 006/2024 - INEX

**Objeto:** Contratação exclusiva de empresa especializada em câmaras de conservação de imunobiológicos para manutenção corretiva, retirada e instalação de peças, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Mafra/SC.

**Data de Julgamento das Propostas:** 6 de junho de 2024

**Data da Adjudicação:** 6 de junho de 2024

**Fornecedores e itens declarados Adjudicados:**

**5096 - Marcos Osires Nunes EPP (81.742.751/0001-85)**

<b>Item</b>	<b>Material/Serviço</b>	<b>Unid. medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
1	102931 - U.S. Restinga: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 22 DVSS Nº 33687: - 01 Cartão de Memória	Un	1	270,00	270,00
2	102932 - U.S. São Lourenço: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11 DVSS Nº 26096: - 01 Kit Upgrade LCD 3 – Linha Refrigerador SS.	Kit	1	7.200,00	7.200,00
3	102933 - U.S. Espigão do Bugre: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11DVSS – Nº 26055: - 01 Placa LCD 3	Un	1	2.100,00	2.100,00
4	102934 - U.S. Vista Alegre: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11 DVSS – Nº 26050: - Revisão no conjunto de Placas	SERV.	1	710,00	710,00
5	102935 - U.S. Bela Vista: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11DVSS – Nº 26095: - 01 Evaporador - Soldas, vácuo no sistema e carga de gás refrigerante	Un	1	810,00	810,00
6	102936 - Vigilância Epidemiológica: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 22 DVSS - Nº 33689: - 01 Bateria Estacionária para Safety System	Un	1	1.770,00	1.770,00



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

7	102937 - Vigilância Epidemiológica: Câmara Climática Marca Indrel Modelo CI 3D – Nº 36348: - 01 Conversor 12V	Un	1	900,00	900,00
8	102938 - Serviços Técnicos de Corretivas, Deslocamentos para Avaliação e Execução dos serviços e emissão de 01 TRT / CFT	SERV.	6	710,00	4.260,00
<b>Total (R\$):</b>					18.020,00

MAFRA – SC, 6 de junho de 2024

---

**EMERSON MAAS**  
Prefeito Municipal

---

**ADRIANO JOSÉ MARCINIAK**  
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

O prefeito, Sr. **Emerson Maas**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente a lei 14.133/2021 e alterações, RESOLVE:

01 - HOMOLOGAR/RATIFICAR o presente processo, nestes termos:

a) Inexigibilidade: Nº 006/2024 - INEX

b) Processo nº: 063/2024

c) Data Homologação/Ratificação: 06/06/2024

d) Objeto: Contratação exclusiva de empresa especializada em câmaras de conservação de imunobiológicos para manutenção corretiva, retirada e instalação de peças, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Mafra/SC.

e) Fornecedores e itens declarados Vencedores:

**5096 - Marcos Osires Nunes EPP (81.742.751/0001-85)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	102931 - U.S. Restinga: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 22 DVSS Nº 33687: - 01 Cartão de Memória	Un	1	270,00	270,00
2	102932 - U.S. São Lourenço: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11 DVSS Nº 26096: - 01 Kit Upgrade LCD 3 – Linha Refrigerador SS.	Kit	1	7.200,00	7.200,00
3	102933 - U.S. Espigão do Bugre: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11DVSS – Nº 26055: - 01 Placa LCD 3	Un	1	2.100,00	2.100,00
4	102934 - U.S. Vista Alegre: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11 DVSS – Nº 26050: - Revisão no conjunto de Placas	SERV.	1	710,00	710,00
5	102935 - U.S. Bela Vista: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11DVSS – Nº 26095: - 01 Evaporador - Soldas, vácuo no sistema e carga de gás refrigerante	Un	1	810,00	810,00
6	102936 - Vigilância Epidemiológica: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 22 DVSS	Un	1	1.770,00	1.770,00



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

	- Nº 33689: - 01 Bateria Estacionária para Safety System				
7	102937 - Vigilância Epidemiológica: Câmara Climática Marca Indrel Modelo CI 3D – Nº 36348: - 01 Conversor 12V	Un	1	900,00	900,00
8	102938 - Serviços Técnicos de Corretivas, Deslocamentos para Avaliação e Execução dos serviços e emissão de 01 TRT / CFT	SERV.	6	710,00	4.260,00
<b>Total (R\$):</b>					18.020,00

**DESPACHO FINAL:** De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Art. 74, I da Lei 14.133/2021.

MAFRA – SC, 6 de junho de 2024

---

**EMERSON MAAS**  
Prefeito Municipal

---

**ADRIANO JOSÉ MARCINIAK**  
Secretário Municipal de Administração



**Proc. Administrativo 10- 2.777/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

**Para:** PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Lucas H.

**Data:** 07/06/2024 às 15:16:05

Ao Senhor

LUCAS CAUAN HORNICK

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Prefeitura de Mafra

**Assunto:**Solicita análise e parecer da minuta do contrato

Senhor Procurador,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste, em atenção artigo 118 da Lei n.º14.133/2021, para solicitar análise e parecer acerca da minuta do contrato oriundo do Processo Administrativo 063/2024, Inexigibilidade 006/2024.

—

**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Anexos:**

MINUTA\_CONTRATO\_SERVICOS\_INEX\_006\_2024\_\_2\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Cauan Hornick	10/06/2024 08:22:11	ICP-Brasil	LUCAS CAUAN HORNICK CPF 084.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1DD6-97F8-DAB6-4FD4**



**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**  
**PROCESSO Nº 063/2024**

**Validade do Contrato: xx/xx/xxxx**

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mathias Piechinick nº 37, Centro, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº 10.491.693/0001-16, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA**, e de outro lado à empresa **MARCOS OSIRES NUNES EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Comendador Franco nº 2711 – Loja 05, Jardim das Américas, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº **81.742.751/0001-85**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **MARCOS OSIRES NUNES** inscrito no CPF sob o nº 632.155.949-00, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pela **Inexigibilidade n.º 006/2024** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este contrato tem por objeto a **contratação exclusiva de empresa especializada em câmaras de conservação de imunobiológicos para manutenção corretiva, retirada e instalação de peças, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

**1.1 CONTRATADO** participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item que ofertou a melhor proposta e venceu:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	102931 - U.S. Restinga: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 22 DVSS Nº 33687: - 01 Cartão de Memória	Un	1	270,00	270,00
2	102932 - U.S. São Lourenço: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11 DVSS Nº 26096: - 01 Kit Upgrade LCD 3 – Linha Refrigerador SS.	Kit	1	7.200,00	7.200,00
3	102933 - U.S. Espigão do Bugre: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11DVSS – Nº 26055: - 01 Placa LCD 3	Un	1	2.100,00	2.100,00
4	102934 - U.S. Vista Alegre: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11 DVSS – Nº 26050: - Revisão no conjunto de Placas	SERV.	1	710,00	710,00
5	102935 - U.S. Bela Vista: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11DVSS – Nº 26095: - 01 Evaporador - Soldas, vácuo no	Un	1	810,00	810,00



	sistema e carga de gás refrigerante				
6	102936 - Vigilância Epidemiológica: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 22 DVSS - Nº 33689: - 01 Bateria Estacionária para Safety System	Un	1	1.770,00	1.770,00
7	102937 - Vigilância Epidemiológica: Câmara Climática Marca Indrel Modelo CI 3D – Nº 36348: - 01 Conversor 12V	Un	1	900,00	900,00
8	102938 - Serviços Técnicos de Corretivas, Deslocamentos para Avaliação e Execução dos serviços e emissão de 01 TRT / CFT	SERV.	6	710,00	4.260,00
				<b>Total (R\$):</b>	18.020,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

**2.2** O valor da contratação é de **R\$ 18.020,00 (dezoito mil e vinte reais)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

**3.1** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**3.1.1** O Termo de Referência;

**3.1.2** O Aviso de Dispensa Eletrônica;

**3.1.3** A Planilha de Custos e Composição de Preços;

**3.1.4** A Proposta do **CONTRATADO**;

**3.2** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3.3** A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

**3.3.1** Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

**3.4** Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

**3.5** Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**4.1** O prazo de vigência do contrato é de até **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art.105 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 107.

**4.2** A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.



**4.3** O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**4.4** Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipuladas no presente instrumento.

**5.2** A execução do objeto deverá iniciar em 7 dias a partir da assinatura da autorização de fornecimento.

**5.3** O serviço será prestado no seguinte endereço: A ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.4** O serviço será prestado no seguinte horário: Segunda a sexta-feira das 07:30hs às 12:00hs e das 13:00hs às 16:00hs.

**5.5** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**5.5.1** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário: Da marca INDREL.

**5.6** Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 10 dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

**5.7** O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.

**5.8** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.9** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**5.10** Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

**5.11** O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.

**5.12** Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 5 dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**5.13** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.13.10** Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

**5.13.2** O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

**5.14** O **CONTRATADO** deverá apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de



Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE**

**7.1** O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

**7.2** Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

**7.3** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

**7.4** Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

**7.5** O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

## **8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**8.1** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

**8.2** O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

**8.3** A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

**8.4** Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

**8.5** No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:

**a) o número da licitação; e,**

**b) o número da ordem de compra.**

**c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco)**

**8.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**8.7** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



**8.8** Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**8.9** O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**8.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = (TX/100)/365**

TX = percentual da taxa

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**9.1** Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 15 de abril de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

**9.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.5** A **repacktuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

**9.6** A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**9.7** O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

**9.8** A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

**9.9** A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

**9.10** No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.



9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

10.1.2 Fica designada a servidora Nilseia Aparecida Kuchler Lancoski, matrícula nº 12365003, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024

10.1.3 Fica designado, como fiscal substituta a servidora Josilene Aparecida Linkoski Dransfeld, matrícula nº 1914301, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

10.1.4 Fica designado, como gestor de contratos a servidora Meriane do Rocio Portela, matrícula nº 254136001, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

10.1.5 o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.6 caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

10.1.7 emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

10.1.8 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.9 documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

10.1.10 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.1.11 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;

10.1.12 comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.13 efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.14 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.15 responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;



**10.1.16** Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.1.17** registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

**10.1.18** providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;

**10.1.19** o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**11.1** Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

**11.1.1** assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;

**11.1.2** cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**11.1.3** atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

**11.1.4** atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**11.1.5** manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

**11.1.6** alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.

**11.1.7** manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**11.1.8** apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

**11.1.9** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

**11.1.10** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**11.1.11** responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

**11.1.12** atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

**11.1.13** responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

**11.1.14** responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.1.15** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.1.16** substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;





- 11.1.17** executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- 11.1.18** garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- 11.1.19** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;
- 11.1.20** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 11.1.21** aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 11.1.22** promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
- 11.1.23** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 11.1.24** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 11.1.25** comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- 11.1.26** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.1.27** submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.1.28** acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.1.29** paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.30** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.31** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.1.32** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.33** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;



**11.1.34** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

**11.1.35** em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**12.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**12.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

**12.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**12.6** É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**12.7** O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**12.8** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**12.9** O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**12.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**12.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**12.10.2** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2** Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**14.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.5** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.1** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**14.8** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

**14.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.1.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.1.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**15.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**15.1** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.2** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**15.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.2.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.3** O contrato ainda poderá ser extinto:

**15.3.1** caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente



em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

**15.3.2** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

**15.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**15.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3** Indenizações e multas.

**15.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**15.6** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

**15.7** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE	54 - 2 . 16001 . 10 . 305 . 16 . 2.91 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

**17.1** O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

**17.2** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

**17.2.1.** Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**17.2.2.** Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

**17.3** As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

**17.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**17.5** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

**18.1** O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.



**18.2** Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

**I.** "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

**II.** "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

**III.** "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

**IV.** "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

**V.** "prática obstrutiva": significa:

**VI** - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

**VII** - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

**a)** Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

**b)** Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

**c)** Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

**d)** Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1** Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE**

**20.1** O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, XX de Junho de 2024.

---

**EMERSON MAAS**  
Prefeito de Mafra

---

**MARCOS OSIRES NUNES EPP**  
**MARCOS OSIRES NUNES**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

---

**ADRIANO JOSÉ MARCINIAK**  
Secretário Municipal de Administração

---

**PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

---

**MERIANE DO ROCIO PORTELA**  
Gestor de Contratos

---

**NILSEIA APARECIDA KUCHLER IANCOSKI**  
Fiscal de Contratos

---

**JOSILENE APARECIDA LINKOSKI DRANSFELD**  
Fiscal de Contratos Substituto

**Visto e aprovado pelo Procurador de Legislação e Atos Administrativos**  
**Lucas Cauan Hornick**  
**OAB/PR 101.995**

**Proc. Administrativo 3.049/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

**Para:** PMM-SMS-DS-SS-CC - Contratos - Saúde

**Data:** 10/06/2024 às 16:52:45

**Setores (CC):**

PMM-SADM-DGA-SCL-DC, PMM-SFP-DEO-EOF-SMS, PMM-SADM-DGA-SCL-CA, PMM-SMS-DS-SS-CC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2024**

**Vencimento: 09/06/2025**

Empresa:	MARCOS OSIRES NUNES LTDA		
CNPJ:	81.742.751/0001-85		
Responsável Legal	MARCOS OSIRES NUNES		
Telefone:	(41) 3266-7586	E-mail:	MARCFRIO@UOL.COM.BR
Objeto:	Contratação exclusiva de empresa especializada em câmaras de conservação de imunobiológicos para manutenção corretiva, retirada e instalação de peças, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde		
Contrato:	081/2024	Inexigibilidade:	006/2024
		Processo:	063/2024

**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Anexos:**

Contr\_081\_2024\_INEX\_006\_2024\_PR\_063\_2024\_MARCOS\_OSIRES\_NUNES\_EPP.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Josilene Aparecida Linkosk...	11/06/2024 08:10:28	1Doc	JOSILENE APARECIDA LINKOSKI DRANSFELD CPF 03...
PLINIO SALDANHA OLIVEIRA	11/06/2024 08:17:13	ICP-Brasil	PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA CPF 279.XXX.XXX-...
ADRIANO JOSE MARCINIAK	11/06/2024 08:50:49	1Doc	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35
Meriane do Rocio Portela	11/06/2024 10:09:38	1Doc	MERIANE DO ROCIO PORTELA CPF 065.XXX.XXX-13
EMERSON MAAS	11/06/2024 10:11:48	1Doc	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14
81.742.751/0001-85	11/06/2024 15:16:30	1Doc	MARCOS OSIRES NUNES LTDA CNPJ 81.742.751/000...
Nilseia Aparecida Kuchler ...	11/06/2024 15:40:34	1Doc	NILSEIA APARECIDA KUCHLER IANCOSKI CPF 043.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9F24-A496-5A8F-91B0**





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**  
**PROCESSO Nº 063/2024**

**Validade do Contrato: 09/06/2025**

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mathias Piechinick nº 37, Centro, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº 10.491.693/0001-16, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA**, e de outro lado à empresa **MARCOS OSIRES NUNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Comendador Franco nº 2711 – Loja 05, Jardim das Américas, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº **81.742.751/0001-85**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **MARCOS OSIRES NUNES** inscrito no CPF sob o nº 632.155.949-00, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pela **Inexigibilidade n.º 006/2024** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este contrato tem por objeto a **contratação exclusiva de empresa especializada em câmaras de conservação de imunobiológicos para manutenção corretiva, retirada e instalação de peças, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

**1.1 CONTRATADO** participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item que ofertou a melhor proposta e venceu:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	102931 - U.S. Restinga: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 22 DVSS Nº 33687: - 01 Cartão de Memória	Un	1	270,00	270,00
2	102932 - U.S. São Lourenço: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11 DVSS Nº 26096: - 01 Kit Upgrade LCD 3 – Linha Refrigerador SS.	Kit	1	7.200,00	7.200,00
3	102933 - U.S. Espigão do Bugre: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11DVSS – Nº 26055: - 01 Placa LCD 3	Un	1	2.100,00	2.100,00
4	102934 - U.S. Vista Alegre: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11 DVSS – Nº 26050: - Revisão no conjunto de Placas	SERV.	1	710,00	710,00
5	102935 - U.S. Bela Vista: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 11DVSS – Nº 26095: - 01 Evaporador - Soldas, vácuo no	Un	1	810,00	810,00



	sistema e carga de gás refrigerante				
6	102936 - Vigilância Epidemiológica: Refrigerador Marca Indrel Modelo RVV 22 DVSS - Nº 33689: - 01 Bateria Estacionária para Safety System	Un	1	1.770,00	1.770,00
7	102937 - Vigilância Epidemiológica: Câmara Climática Marca Indrel Modelo CI 3D – Nº 36348: - 01 Conversor 12V	Un	1	900,00	900,00
8	102938 - Serviços Técnicos de Corretivas, Deslocamentos para Avaliação e Execução dos serviços e emissão de 01 TRT / CFT	SERV.	6	710,00	4.260,00
				<b>Total (R\$):</b>	<b>18.020,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

**2.2** O valor da contratação é de **R\$ 18.020,00 (dezoito mil e vinte reais)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

**3.1** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**3.1.1** O Termo de Referência;

**3.1.2** O Aviso de Dispensa Eletrônica;

**3.1.3** A Planilha de Custos e Composição de Preços;

**3.1.4** A Proposta do **CONTRATADO**;

**3.2** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3.3** A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

**3.3.1** Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

**3.4** Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

**3.5** Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**4.1** O prazo de vigência do contrato é de até **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art.105 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 107.

**4.2** A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.



**4.3** O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**4.4** Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipuladas no presente instrumento.

**5.2** A execução do objeto deverá iniciar em 7 dias a partir da assinatura da autorização de fornecimento.

**5.3** O serviço será prestado no seguinte endereço: A ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.4** O serviço será prestado no seguinte horário: Segunda a sexta-feira das 07:30hs às 12:00hs e das 13:00hs às 16:00hs.

**5.5** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**5.5.1** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário: Da marca INDREL.

**5.6** Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 10 dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

**5.7** O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.

**5.8** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.9** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**5.10** Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

**5.11** O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.

**5.12** Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 5 dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**5.13** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.13.10** Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

**5.13.2** O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

**5.14** O **CONTRATADO** deverá apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de



Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE**

**7.1** O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

**7.2** Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

**7.3** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

**7.4** Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

**7.5** O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

## **8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**8.1** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

**8.2** O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

**8.3** A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

**8.4** Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

**8.5** No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:

**a) o número da licitação; e,**

**b) o número da ordem de compra.**

**c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco)**

**8.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**8.7** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



**8.8** Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**8.9 O CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**8.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I= (TX/100)/365**

TX= percentual da taxa

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**9.1** Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 15 de abril de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

**9.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.5 A repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

**9.6 A revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**9.7** O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

**9.8** A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

**9.9** A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

**9.10** No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.



9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

10.1.2 Fica designada a servidora Nilseia Aparecida Kuchler Lancoski, matrícula nº 12365003, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024

10.1.3 Fica designado, como fiscal substituta a servidora Josilene Aparecida Linkoski Dransfeld, matrícula nº 1914301, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

10.1.4 Fica designado, como gestor de contratos a servidora Meriane do Rocio Portela, matrícula nº 254136001, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

10.1.5 o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.6 caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

10.1.7 emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

10.1.8 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.9 documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

10.1.10 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.1.11 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;

10.1.12 comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.13 efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.14 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.15 responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2024**

Página 6 de 14



**10.1.16** Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.1.17** registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

**10.1.18** providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;

**10.1.19** o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**11.1** Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

**11.1.1** assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;

**11.1.2** cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**11.1.3** atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

**11.1.4** atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**11.1.5** manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

**11.1.6** alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.

**11.1.7** manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**11.1.8** apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

**11.1.9** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

**11.1.10** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**11.1.11** responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

**11.1.12** atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

**11.1.13** responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

**11.1.14** responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.1.15** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.1.16** substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



- 11.1.17** executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- 11.1.18** garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- 11.1.19** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;
- 11.1.20** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 11.1.21** aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 11.1.22** promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
- 11.1.23** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 11.1.24** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 11.1.25** comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- 11.1.26** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.1.27** submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.1.28** acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.1.29** paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.30** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.31** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.1.32** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.33** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;





**11.1.34** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

**11.1.35** em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**12.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**12.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

**12.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**12.6** É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**12.7** O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**12.8** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**12.9** O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**12.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**12.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**12.10.2** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2** Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**14.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.5** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.1** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**14.8** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

**14.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.1.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.1.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**15.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**15.1** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.2** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**15.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.2.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.3** O contrato ainda poderá ser extinto:

**15.3.1** caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente



em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

**15.3.2** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

**15.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**15.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3** Indenizações e multas.

**15.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**15.6** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

**15.7** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE	54 - 2 . 16001 . 10 . 305 . 16 . 2.91 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

**17.1** O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

**17.2** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

**17.2.1.** Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**17.2.2.** Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

**17.3** As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

**17.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**17.5** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

**18.1** O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.



**18.2** Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

**I.** "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

**II.** "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

**III.** "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

**IV.** "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

**V.** "prática obstrutiva": significa:

**VI** - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

**VII** - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

**a)** Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

**b)** Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

**c)** Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

**d)** Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1** Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE**

**20.1** O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, 10 de Junho de 2024.

---

**EMERSON MAAS**  
Prefeito de Mafra

---

**MARCOS OSIRES NUNES LTDA**  
**MARCOS OSIRES NUNES**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

---

**ADRIANO JOSÉ MARCINIAK**  
Secretário Municipal de Administração

---

**PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

---

**MERIANE DO ROCIO PORTELA**  
Gestor de Contratos

---

**NILSEIA APARECIDA KUCHLER IANCOSKI**  
Fiscal de Contratos

---

**JOSILENE APARECIDA LINKOSKI DRANSFELD**  
Fiscal de Contratos Substituto

**Proc. Administrativo (Nota interna 13/06/2024 08:24) 2.777/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 13/06/2024 às 08:24:37

Segue extrato de publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

—

**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Anexos:**

Publicacao\_DOM\_Aviso\_INEX\_006\_2024.pdf

# Mafra

## PREFEITURA

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024, COMPRA DIRETA Nº 013/2024

Publicação Nº 6043121

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo administrativo nº 075/2024, Compra Direta nº 013/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contratada: BUENO COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 11.305.534/0001-42

Objeto: Aquisição de banquetas altas, banco com encosto, assento com espuma (almofadado) com tecido impermeável, pernas em metal ou madeira, suporte de peso máximo de 150kg, altura compatível com bancada de 85cm de altura, a serem utilizados na área de alimentação da prefeitura de Mafra/SC, através da Secretaria Municipal de Administração

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24

JUSTIFICATIVA: Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização de Demanda nº001/2024 de 23 de Maio de 2024 de onde se extrai: "Banquetas para a cozinha da prefeitura por via de dispensa de licitação do art. 75, inciso II da Lei 14.133, se torna necessária uma vez que os assentos disponíveis na área da cozinha da prefeitura de Mafra/SC são incompatíveis com o novo arranjo dos móveis, em virtude da diferença de altura entre a bancada e os assentos disponíveis. O ministério do trabalho exige do empregador na forma da Nota Regulamentar Nº 24 (NR24), a depender do número de empregados, locais destinados para atender a refeição dos colaboradores. O número de funcionários ativos dentro da prefeitura se enquadra no item "24.5.3" que regula as empresas com quantidade de colaboradores superior a 30 (trinta) e inferior a 300 (trezentos), no referido item consta o seguinte como objeto essencial, "g) possuir assentos e mesas com superfícies ou coberturas laváveis ou descartáveis, em número correspondente aos usuários atendidos;". Veja que atualmente não é possível atender efetivamente o requisito de assentos, uma vez que a diferença de tamanho entre a mesa e os assentos disponíveis inviabiliza a utilização" e no Termo de Referência nº001/2024 de 23 de Maio de 2024 anexos a esta contratação.

Valor total: R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais).

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município no Proc. Administrativo 2.877/2024, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/2024.

Mafra /SC, 3 de Junho de 2024.

EMERSON MAAS  
PREFEITO MUNICIPAL

### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024 - INEX

Publicação Nº 6043131

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 063/2024, Inexigibilidade nº 006/2024 - INEX

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA / Fundo Municipal de Saúde de Mafra

Contratada: 5096 - Marcos Osires Nunes EPP81.742.751/0001-85

Objeto: Contratação exclusiva de empresa especializada em câmaras de conservação de imunobiológicos para manutenção corretiva, retirada e instalação de peças, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Mafra/SC.

Fundamento legal: Art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Justificativa: Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização de Demanda nº 014/2024 de 02 de maio de 2024, de onde se extrai "Se torna essencial a contratação exclusiva dos serviços especializados de assistência técnica para manutenção corretiva, incluindo reposição de peças e acessórios, em equipamentos da marca INDREL para câmaras de conservação de vacinas, medicamentos e imunobiológicos" e no Termo de Referência nº 014/2024 de 02 de maio de 2024 anexos a esta contratação.

Valor total: R\$ 18.020,00 (dezoito mil e vinte reais)

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Mafra /SC, 3 de junho de 2024.

EMERSON MAAS  
PREFEITO MUNICIPAL